



### **PARECER 092/2023**

Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque nº 76-L, de 25 de abril de 2023, que **Altera a redação dos "caputs" dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica Municipal.**

Conforme a Exposição de Motivos à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 76/2023-L de 25/04/2023, a presente propositura pretende **definir como data para eleição da Mesa Diretora** aquela predefinida no Regimento Interno (RI) da Câmara, bem como estabelece que o **mandato da Mesa Diretora** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque será de **duração de dois anos.**

Inicialmente, em relação à supressão da data da eleição da Mesa Diretora da Lei Orgânica, essa alteração diz respeito à técnica legislativa, no sentido de evitar retrabalho, como por exemplo, nas ocasiões em que a data da eleição da Mesa for modificada no Regimento Interno, a Lei Orgânica não precisará ser emendada, pois não reproduziu o texto do RI.

O RI de uma casa legislativa constitui normas e princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras de um parlamento. Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal objetiva estabelecer as normas básicas e gerais a fim de facilitar o funcionamento da administração e dos poderes municipais.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nessa esteira, não faz sentido uma norma geral adentrar em especificidade e minúcias de um determinado Poder. Isso, deve ser disciplinado por norma específica, para atender a dinamicidade que caracteriza o funcionamento do Poder Legislativo.

É válido destacar ainda que tal medida é também seguida pela Câmara dos Deputados, onde a eleição da Mesa Diretora é estabelecida pelo Art. 5º do seu Regimento Interno; e pelo Senado Federal, em que a eleição é norteadada pelo art. 59 do seu Regimento Interno.

E, sobre a alteração do mandato da Mesa Diretora da Câmara, a medida visa proporcionar uma maior continuidade e estabilidade ao funcionamento do parlamento. Com apenas um ano de mandato, a Mesa muitas vezes enfrenta o desafio de lidar com questões urgentes e complexas em um curto período de tempo.

Aumentar o mandato para 2 anos permite que a Mesa tenha mais tempo para implementar sua agenda e trabalhar em projetos de longo prazo, o que pode levar à resultados mais duradouros e eficazes para o Poder Legislativo.

Outro benefício é a possibilidade de uma maior especialização e aprimoramento do papel do Presidente da Câmara. Com um mandato mais longo, há oportunidade do Presidente adquirir uma compreensão mais aprofundada dos procedimentos parlamentares, dos desafios políticos e das dinâmicas internas do legislativo.

Por fim, atento também que a Mesa da Câmara e do Senado Federal já possuem mandato de 2 anos, ou seja, notamos que é ampla a

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

concepção de que mandatos mais longos resultam em trabalhos mais eficazes e sólidos.

Nos termos do artigo 57 da LOM, a proposta de emenda poderá ser apresentada por **maioria absoluta dos membros da Câmara**, devendo ser discutida e votada em **dois turnos com interstício de dez dias**.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 76/2023-L apresentada pela maioria absoluta dos Parlamentares desta Casa de Leis (Vereadores: Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, William da Silva Albuquerque, Newton Dias Bastos) **preenche os requisitos legais para o seu recebimento**, podendo ser recebida pelo Plenário e enviada à “Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação”, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de abril de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**